



Proposta Estatuto do Dador

1. Reconhecimento à acção do Dador Benévolo de Sangue, a importância da Dívida de Sangue para o País, a nível da saúde.
2. Acesso prioritário aos cuidados de saúde, em caso de doenças com gravidade, desde que seja reconhecido pelo médico de família.
3. Acesso prioritário e gratuito aos rastreios de saúde existentes, como forma de manter o Dador activo.
4. O Dador deve ser reembolsado da perda de vencimento sempre que seja solicitado pelos Organismos Estatais, pelo IPST, caso a entidade patronal não pague.
5. O Dador deve ser reconhecido oficialmente pelos Órgãos Estatais como um benemérito na causa da saúde pública. A criação da protecção do Dador desde a prestação da Dívida de Sangue, cuja doença ou acidente seja devido ao acto praticado.
 - a) No caso de incapacidade ou morte o Estado assume a sua responsabilidade na prestação à família.
6. O Dador deve ser distinguido pelo Estado, através do Ministério da Saúde com a entrega de diplomas e medalhas, devendo ser revistas as actuais distinções feitas pelo antigo IPS.
7. Em caso de internamento do Dador em Hospital público ou privado, em caso de necessidade de sangue, está o mesmo isento do seu pagamento.
8. O Dador em caso de doença comprovada pela Dívida de Sangue deve usufruir de transporte gratuito de ida e volta ao Hospital.



9. Os Dadores que tenham doado setenta e cinco Dádivas, devem ter direito ao regime especial de protecção social de apoios complementares em caso de necessidade extrema e comprovada para ter uma vida digna.
10. O Estado reconhece a importância da Federação e das Associações, Grupos e Núcleos de Dadores de Sangue como entidades de defesa do dador, da dinamização da Dádiva de Sangue e do esclarecimento da população.
11. O IPST deverá manter com estas entidades uma especial articulação, de modo a garantir o melhor relacionamento com os dadores e a maior eficácia no processo de doação de sangue.
12. A Federação e as suas associações de dadores de sangue, nela federadas, devem ser consideradas organizações que tenham como objecto a promoção altruísta e desinteressada da Dádiva de Sangue, estimulando esta acto benévolo junto dos cidadãos.
13. Estas organizações de dadores de sangue, como principais agentes da promoção da Dádiva Benévola de Sangue, devem colaborar com as entidades oficiais na promoção e desenvolvimento de campanhas relacionadas com a Dádiva de Sangue.
14. O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP deve ouvir a FEPODABES representante das Associações de dadores de sangue a nível nacional sobre os planos de actividade que elaborar.
15. Os dadores de sangue podem livre e voluntariamente constituir-se em organizações de dadores de sangue, sendo-lhes vedado efectuar essa inscrição em mais do que uma entidade.
16. As organizações de Dadores de Sangue legalmente constituídas podem, por sua vez, filiar-se na FEPODABES.